



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

LEI Nº 5786 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre alteração da Lei 3608 de 08 de agosto de 2006, que especifica e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 6º da Lei 3608 de 08 de agosto de 2006, que cria o Conselho Municipal de Esportes – COMESP, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º O COMESP será composto por 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) membros suplentes, com representação paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 2º - O art. 7º da Lei 3608 de 08 de agosto de 2006, que cria o Conselho Municipal de Esportes – COMESP, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º O COMESP terá a seguinte composição:

I – Representantes do Poder Público:

- a) Secretaria Municipal do Esporte*
- b) Secretaria Municipal da Educação*
- c) Secretaria Municipal da Saúde*
- d) Secretaria Municipal de Cultura*
- e) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social*
- f) Guarda Civil Municipal*

II – Representantes da sociedade civil:

- a) 2 (duas) vagas para entidades esportivas regularmente inscritas no Conselho*
- b) 4 (quatro) vagas para representantes da comunidade esportiva, eleitos em Assembleia Pública convocada para esse fim.*

Art. 3º Os membros do Conselho serão nomeados por ato do Poder Executivo, respeitando os critérios de representação previstos nesta Lei.

Art. 4º Os artigos, incisos e parágrafos da Lei 3608 de 08 de agosto de 2006, permanecem inalterados.

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 04 de novembro de 2025

Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 04 de novembro de 2025

Ivanira A de Souza
Secretaria

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

“Deus Seja Louvado”